



RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.564/2025

(EMENDA REGIMENTAL Nº 06/2025)

(Publicada no D.O.U. nº 243, de 22/12/2025, Seção 1, fls.469)

Altera dispositivos dos Regimentos do Conselho Federal e Padrão para os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe reserva o artigo 16, incisos II, X, XI e XVII da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978,

CONSIDERANDO:

1. a necessidade de adequar o Sistema Cofeci-Creci às prescrições e orientações do Tribunal de Contas da União-TCU no que tange a Auxílios e Subvenções;
2. que, nos termos do art. 5º, XIII da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;
3. que, em face do art. 5º, XIII da Constituição Federal, o COFECI e os CRECIs não podem impedir que seus empregados, fora do expediente, exerçam qualquer atividade lícita diferente da por eles desenvolvida no âmbito do respectivo Conselho;
4. que, em face do princípio da moralidade e dos demais que regem a gestão pública, empregados do COFECI e dos CRECIs não lhes podem prestar serviços ou fornecer produtos como se autônomos fossem; igualmente, não podem figurar como sócios, empregados ou colaboradores de pessoa jurídica fornecedora de serviços ou produtos ao COFECI ou aos CRECIs.
5. a decisão adotada pelo E. Plenário do COFECI nas Sessões Plenárias Extraordinária nº 03/2025 e Ordinária nº 04/2025, realizadas em 22/10/2025 e 04/12/2025, respectivamente, ambas por unanimidade de votos, com a presença de 49 (quarenta e nove) Conselheiros na primeira e de 49 (quarenta e nove) na segunda, configurando, com sobra, a presença necessária de 2/3 dos Conselheiros,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Artigo 82-A e seu Parágrafo Único do Regimento do COFECI passam a ter a seguinte redação:

“Art. 82-A - É vedado a empregado do COFECI prestar-lhe serviços ou fornecer produtos como se autônomo fosse; igualmente, é-lhe vedado figurar como sócio,



empregado ou colaborador de pessoa jurídica fornecedora de serviços ou produtos ao COFECI.

Parágrafo Único - A violação deste artigo implicará rescisão do contrato de trabalho do empregado”.

Art. 2º - O art. 41 do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 - O CRECI poderá utilizar até 5,0% (cinco por cento) de sua receita anual, bem como, se houver, até 25% (vinte e cinco por cento) de sobras financeiras líquidas acumuladas de exercícios anteriores para, em parceria ou não com outras instituições sem fins lucrativos ligadas à profissão de Corretor de Imóveis ou ao mercado imobiliário:

I - realizar eventos e solenidades comemorativas dos corretores de imóveis ou do mercado imobiliário, vedado o pagamento de bebidas alcoólicas;

II - realizar ou patrocinar congressos e eventos afins de fomento ao mercado imobiliário, de aprendizado e aperfeiçoamento profissional ou de esclarecimento público;

III - fomentar o desenvolvimento de tecnologias de interesse do mercado imobiliário, desde que garantida sua titularidade, parcial ou total, na Propriedade Intelectual correspondente.

§ 1º - Os percentuais previstos no caput deste artigo serão considerados cumulativamente no exercício anual correspondente, qualquer que seja a época e o valor utilizado em cada oportunidade, porém, nos últimos 4 (quatro) meses de cada mandato, os gastos com esta rubrica, exceto os descritos no inciso III, não poderão exceder a 4 (quatro) duodécimos da dotação anual, ainda que haja nela maior disponibilidade.

§ 2º - A concessão de auxílios e subvenções a outros Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis ou a entidades sem fins lucrativos ligadas ao mercado imobiliário, independentemente do valor, só poderá ocorrer com anuência prévia da Presidência do COFECI, mediante solicitação justificada, obrigatória a prestação de contas posterior dos gastos e ou investimentos realizados.

Art. 3º - A alínea “d” e o § 1º, do Artigo 78-A do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis passam a vigorar com a seguinte redação:



“d) prestar-lhe serviços ou fornecer produtos como se autônomos fossem; igualmente, é-lhes vedado figurar como sócios, empregados ou colaboradores de pessoa jurídica fornecedora de serviços ou produtos ao Regional.”

§ 1º - A violação deste artigo implicará rescisão do contrato de trabalho do empregado.”

Art. 4º - Esta Emenda Regimental aprovada em primeiro turno por unanimidade dos 49 (quarenta e nove) Conselheiros presentes à Sessão Plenária Extraordinária nº 03/2025, de 22/10/2025, e, em segundo, igualmente por unanimidade dos 49 (quarenta e nove) Conselheiros presentes à Sessão Plenária Ordinária nº 04/2025, de 04/12/2025, entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília(DF), 15 de dezembro de 2025

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

ORIGINAL ASSINADO
RÔMULO SOARES DE LIMA
Diretor Secretário